



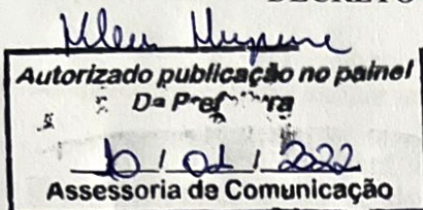
PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



DECRETO Nº 1987, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.



Prorroga a validade do Decreto nº 630, de 29 de março de 2021, por 30 (trinta) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o Decreto nº 630, de 29 de março de 2021, com as alterações das atividades em geral, de forma presencial, e demais alterações.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 1º e 3º do Decreto 630, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização do exame prático e teórico do DETRAN-GO, de segunda-feira a domingo.

Art. 3º Fica autorizado o retorno da atividade 100% (cem por cento) presencial nas escolas particulares, de segunda a sexta-feira, desde que respeitadas as regras de prevenção e distanciamento previstas no decreto nº 630/2021, especialmente:

- I – garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- II – utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- III – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os clientes e frequentadores;
- IV – manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- V – utilizar máscaras de proteção facial;
- VI – aferir ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- VII – privilegiar a ventilação natural do ambiente, e no caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

§ 1º Quando constatado febre caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.



§ 2º As escolas particulares deverão oferecer as modalidades presencial e telepresencial, sendo facultado ao responsável do aluno (a) o retorno à atividade presencial.

§ 3º O responsável do aluno (a) que optar pela atividade telepresencial, deverá comparecer a escola e assinar uma declaração confirmando a opção escolhida.

Art. 4º Ficam liberadas as atividades coletivas, festas, eventos, parques de diversões, salões de festas, de qualquer natureza, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que respeitadas as regras de prevenção e distanciamento previstas no decreto nº 630/2021.

Art. 5º Ficam autorizadas as atividades físicas coletivas até a quantidade de 30 (trinta) pessoas.

Parágrafo único. Fica autorizado a utilização dos campos públicos de futebol.

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos que vedam a venda de bebida alcoólica.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto têm validade de 30 (trinta) dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2022.**


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal